

A APAC COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS: Será que a APAC cumpre com a função ressocializadora e punitiva dos apenados?

Ruy Matheus de Carvalho Mariz ¹

Nelisse de Freitas Josino Vasconcelos ²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo abordar o MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS), iniciando com um breve histórico do direito penal, quando ainda se entendia pela extrema necessidade da criação da pena privativa de liberdade, devido à forma como se dava a convivência dos homens em sociedade, passando para um entendimento de que as penas alternativas à prisão podem ter uma maior efetividade em alguns casos. Também será exposto o modo como surgiram as prisões, bem como afirmar que essa exigência se pautou nas necessidades do tempo de se organizar as populações que se formavam. Prosseguindo, com o estudo sobre o surgimento do Método APAC, que é amparado legalmente pela Lei de Execução Penal, e que objetiva modernizar e humanizar a maneira de se administrar um estabelecimento prisional, assim como o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade e o comportamento do recuperando. Ainda serão analisados os 12 elementos fundamentais da metodologia desse programa, e destacando um a um, os seus procedimentos. Será observado, a maneira como se expandiu essa metodologia nacional e internacionalmente, destacando os pontos positivos em comparação ao sistema prisional convencional. Para concluir, será estudado se o Método APAC cumpre com as intenções para o qual foi criado, e se a reinserção dos recuperados na sociedade, se deu de forma eficaz, da mesma forma, relatar o grau de reincidência dos mesmos.

¹Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. – UNI-RN. E-mail: ruy_matheus@hotmail.com.

²Advogada. Especialista em Direito Penal. Professora Orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. – UNI-RN. E-mail: nelissejosino1980@gmail.com.

Palavras- chaves: APAC. Lei de Execução Penal. Humanizar. Estabelecimento Prisional. Recuperando.

APAC AS A FORM OF RACING SOCIALIZATION OF CONDEMNNS: Does APAC fulfill the resocializing and punitive function of the condemns?

ABSTRACT

The present article aims approach the APAC METHOD (ASSOCIATION OF PROTECTION AND ASSISTANCE TO THE CONDEMNNS), starting with a brief history of criminal law, when it was still understood by the extreme necessity of creating the prison sentences, due to the way that men had lived together in society, moving to an understanding that alternative penalties to incarceration may be more effective in some cases. It will also be explained how the prisons came, as well as assert that this requirement was based on the needs of organize the population in epoch. Pursuing with the study about the emergence of the APAC METHOD, which is legally protected by the Criminal Execution Law and objective modernize and humanize the way to administer a prison establishment, as well as the prison sentences and the recovering behavior. The 12 fundamental elements of the methodology of this program will still be analyzed, highlighting its procedures. Also, it will be observed the way that this methodology was expanded nationally and internationally, highlighting your positive points compared to the conventional prison system. Lastly, it will be study if the APAC method fulfills the intentions for which it was created, if the reinsertion of the recoverees in society is effective and the recurrence statistics of them.

Keywords: APAC. Criminal Execution Law. Humanize. Prison Establishment. Recovery

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem surgido no meio jurídico, debates sobre a necessidade de modificação da pena para alguns tipos de crimes para que

ocorra uma maior ressocialização do condenado, como a criação de penas alternativas e a remissão da pena para os que trabalham, estudam e leem, e também quanto ao cumprimento da pena respeitando o princípio da dignidade humana.

Beccaria (2010, p.22), em seu livro *Dos Delitos e Das Penas*, escrito no século XVIII, afirma:

O aspecto abominável dos xadrezes e das masmorras, cujo horror é ainda aumentado pelo suplício mais insuportável para os infelizes, a incerteza; tantos métodos odiosos espalhados por toda parte deveriam ter despertado a atenção dos filósofos, essa espécie dos magistrados, que dirigem as opiniões humanas.

A grande dificuldade de ressocializar o preso, decorre da falta de respeito à sua dignidade, à sua honra, e à sua moral. Tal fato leva a população a ter uma grande desconfiança quanto à reintegração dos detentos à sociedade.

Nesse sentido, existem alguns posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais que buscam, não só novas práticas para os reeducandos (condenados), como também tornar mais humanas o cumprimento de penas privativas de liberdade. Tais entendimentos, estão presentes na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), que pretende difundir o Método ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC), a fim de transformá-lo em um modelo capaz de tornar a detenção mais humana, ressocializadora e estabelecer a paz social.

Portanto, o Método APAC visa humanizar a situação dos condenados, de modo que ele enfrente essa situação, não com mais regalias, mas com direitos humanos, que lhe levem a se identificar com a sua posição e o seu papel na sociedade.

Para a realização desse estudo, contamos como fontes de informações com bibliografia de autores específicos e sítios de internet.

As informações conseguidas, nos levaram a alguns resultados, muito embora, podemos dizer que os mesmos se encontram em fase experimental.

2 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO PENAL

As primeiras discussões sobre o tema pena, decorrem do momento em que o homem passou a se estabelecer no que chamamos de meio social.

Cabe afirmar que a história da humanidade se confunde com a história do Direito Penal, uma vez que, com a organização do homem em sociedade, a presença do crime passou a ser uma preocupação resultante dessa vivência.

Desse modo, fez-se necessário o surgimento de um sistema jurídico, que era inspirado em um modelo de coerção moral, a fim de assegurar a convivência em harmonia no meio social, mas que o Estado participasse ativamente desse processo.

Então, a pena era tratada como se fosse algo sagrado, mas se houvesse uma vingança entre os indivíduos, não era algo que fosse passível de punição, pois funcionava como uma forma de restaurar o homem em sua coletividade, perante à divindade cultuada por ele.

Em outro momento, tem origem a vingança privada, também conhecida como justiça privada, na qual o sujeito fazia “justiça com as próprias mãos” contra o infrator. Esse tipo de desforço se dava de maneira desproporcional, visto que se caracterizava claramente como uma pesada agressão física.

A vingança privada passou a ser banalizada, fazendo-se criar a Lei do Talião, que tinha como princípio “olho por olho, dente por dente”, ou seja, o indivíduo seria punido de maneira proporcional ao desvio de conduta causado. É aí, então, que se inicia a ideia de proporcionalidade entre o delito cometido e a pena a ser aplicada.

Mais adiante, tem início a fase da vingança de forma pública, onde o dever de punir passava a ser realizado pela autoridade superior, que era a figura do soberano. Nesse momento, entende-se que as penas possuíam um grau de crueldade maior, pois as punições eram aplicadas em praça pública, dentre os quais podemos citar, o sepultamento em vida, o esquartejamento, e a queima na fogueira daquele que havia cometido o delito, e isso servia para atestar que o soberano teria a sua segurança assegurada.

Nesse sentido, a pena deveria guardar certa proporcionalidade em relação ao delito, uma vez que ao ser determinada, teria de atender às condições a que os delituosos estavam inseridos, logo, não poderia ser aplicada de qualquer forma.

Já na idade moderna, o sistema de coerção moral, foi fortemente influenciado por pensamentos de cunho iluministas, tendo em vista que se pregava que os indivíduos fossem livres, fazendo com que houvesse o rompimento com a ideia absolutista de que era necessário haver uma certa opressão entre o dominador e o dominado.

No século XVIII, ocorreu um movimento que revolucionou o Direito Penal, e deu origem a uma corrente de pensamento denominada Movimento Humanitário.

A partir dessa ideia, tinha-se como objetivo, ampliar o pensamento racional, não apenas na seara do Direito Penal, como também em outras áreas do saber. Dessa forma, a pena ganha uma nova interpretação, que busca prevenir a ocorrência de desvios de conduta, e não apenas punir o indivíduo.

É importante afirmar que o pensamento base objetiva realizar uma nova mudança no Direito Penal, gerando a descriminalização de condutas que não violem os bens jurídicos tidos como mais importantes.

Portanto, tem de se levar em consideração que, a execução da pena busca tornar concretas as regras de uma sentença penal condenatória, garantindo, então, condições favoráveis para àquele que cumpre pena, poder se adaptar ao meio social.

3 DAS PRISÕES

A necessidade de privar a liberdade do indivíduo, surgiu na antiguidade, se aperfeiçoou na idade média, e resultou no que vemos hoje na idade moderna e contemporânea.

A prisão era o local onde o condenado pelo delito, encontrava-se localizado até o momento de seu julgamento, e isso ocorria de modo a obstruir a fuga do mesmo. Porém, nesse tempo, não havia uma prisão propriamente dita, visto que, a punição para quem cometia desvios de conduta graves era a pena de morte.

Nesse sentido, fez-se necessária a criação da prisão, de modo a garantir a convivência pacífica entre os indivíduos no meio social.

Na idade média, tem-se que, tal como na idade antiga, o aprisionamento era apenas para evitar a saída abrupta do infrator, mas, em

casos extraordinários, havia além da aplicação da pena de morte, a mutilação humana.

Já na idade moderna, a criação de estabelecimentos prisionais tornou-se algo necessário, uma vez que, com o crescimento das cidades, fez-se necessária a adoção de novos modelos prisionais e penais para adaptação à nova situação da sociedade.

O índice de criminalidade aumentou consideravelmente, fazendo com que, os presídios fossem utilizados para tentar solucionar o problema da insegurança nos meios locais.

O pensador italiano, Beccaria (2010), passou a entender que a finalidade das penas deveria ser a ressocialização do condenado, gerando uma maior segurança na sociedade e evitando o cometimento de novos crimes.

Deve-se destacar, que o autor trata também do grau de crueldade da pena, que pode gerar como consequência, dois resultados: a) não há uma proporcionalidade na diferenciação entre a pena e o delito, para que não ocorra um excedente do limite humano; b) os tormentos mais cruéis podem causar certa impunidade.

Observamos que, no Brasil, a Lei de Execução Penal, é uma norma que busca tornar a ressocialização do apenado, mais digna e humanizada. Entretanto, o Estado não é tão eficiente no que se trata do cumprimento do que se foi proposto pelos legisladores. Isso se caracteriza pela omissão, inércia, falta de políticas públicas efetivas e eficazes, de modo que grande parte dos apenados voltam a delinquir e não são capazes de obter a sua ressocialização.

Uma das mais atuais formas de tornar eficazes as medidas de ressocializações é o Método APAC.

4 DA APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, consiste em uma entidade civil e filantrópica, que possui patrimônio e personalidade jurídica constituídos, e se caracteriza pela indeterminação do seu período temporal. É importante observar que, cada unidade apaqueana possui autonomia própria, nos âmbitos jurídico, administrativo e financeiro.

Essa associação é amparada legalmente pela Constituição Federal (art. 144, CF) para agir nos estabelecimentos prisionais, e é regulamentada pelo Código Civil de 2002 (art.44), bem como pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84, art. 1º).

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, que é uma entidade pública, é o órgão que as coordena e fiscaliza, encarregado da função de orientar, prestar assistência e cumprir com o propósito do que se entende por associação.

No que tange à APAC, ela surgiu no ano de 1972 no Brasil, mais precisamente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Foi criada por um advogado chamado Mário Ottoboni juntamente com um grupo de amigos cristãos, que se somaram para tentar suavizar as constantes inquietações vivenciadas pelos indivíduos na sociedade, pois a população se opunha às incontáveis manifestações que expressavam o descontentamento com os estabelecimentos prisionais da época.

Essas cadeias se encontravam abandonadas, negligenciadas, pelo poder público, e isso desencadeava motins, fugas e até mesmo mortes dos presidiários. Fato que, ainda não é diferente dos dias atuais, quando os meios de comunicação noticiam constantemente esses mesmos fatos.

[...] Tudo era empírico e objetivava tão somente resolver o problema da comarca, cuja população vivia sobressaltada com as constantes fugas, rebeliões e violências verificadas naquele estabelecimento prisional. O grupo não tinha parâmetros e modelos a serem seguidos. Muito menos experiência com o mundo do crime, das drogas e das prisões. Mesmo assim, pacientemente, foram sendo vencidas as barreiras que surgiram no caminho. (OTTOBONI, 2004)

O grupo cristão, que originou a APAC, resolveu criar eventos pastorais de modo a incentivar, material e espiritualmente, os apenados.

Em 1974, a APAC, que era tão somente um grupo religioso dentro das penitenciárias, passou, devido à ordem de um juiz penal, de organização não-governamental à uma organização regulamentada.

No ano de 1986, o modelo apaqueano obteve reconhecimento da Prison Fellowship International (PFI), que é uma organização não-governamental atuante na função de órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse contexto, acabou se apresentando como uma alternativa para tornar a aplicação da Lei de Execução Penal mais eficiente, bem como o tratamento dentro dos estabelecimentos prisionais. Desde então, passou a ser difundido tanto no território nacional, quanto no internacional, por meio de eventos como congressos e seminários sobre o tema.

Dessa forma, observa-se a expansão fluente da referida associação, que conta com grande aceitação por parte do meio jurídico e da sociedade.

Desde à sua fundação, nos anos 70, o Método APAC é responsável por trazer, não só um novo modo de administrar os estabelecimentos prisionais, como também, reformular o que se entende por ressocialização do apenado, o que confirma a citação de Beccaria (2010), usada no princípio do trabalho, sobre a necessidade de filósofos que pensassem sobre a situação dos recuperados.

5 DA EXPANSÃO DO MÉTODO APAC

Nos anos 80, diversos magistrados realizaram experiências profissionais em uma APAC, dentre eles, o desembargador do Estado de São Paulo, Marcos Nogueira Garcez, que se sentiu muito impressionado com o que viu, pois ele percebeu que essa nova modalidade de administração dos estabelecimentos prisionais estava se mostrando ou até aparentando uma forma mais digna de tratar o apenado, além dos seus ideais humanitários.

Já em 2004, alguns membros do Tribunal de Justiça Mineiro, visitaram a APAC da cidade de Itaúna/MG e gostaram do trabalho desempenhado pela entidade, decidindo assim divulgar essa ideia. De tal forma que ela ingressou na Corte do Tribunal de Justiça, tendo sido aprovada pela maioria do colegiado, passando a ser a resolução de nº 433/04, que originou um projeto denominado “Novos Rumos na Execução Penal”, objetivando tornar mais humana a aplicação da Lei de Execução Penal e o cumprimento das penas pelos recuperados.

Atualmente, existem algumas APAC's funcionando normalmente no Brasil, embora outras ainda se encontrem em fase de construção, mas é fato que 17 delas ainda estão na etapa introdutória.

Nessa perspectiva de expansão das APAC's, observamos que, 15 países adotaram estabelecimentos desse modelo, porém eles não utilizaram esse método por completo, utilizando o funcionamento da segurança prestado pelo próprio Estado, garantindo assim, uma proteção que aparenta ser tão eficaz quanto às associações brasileiras.

Pelo visto nos parágrafos anteriores, a implantação do Método APAC, trouxe grande contribuição ao sistema prisional, uma vez que se afirma que o indivíduo pode voltar a ter condições de se reintegrar à sociedade, mas na obrigação de se adaptar para cumprir as normas sociais.

6 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC

O Método APAC estabelece alguns elementos que são tidos como essenciais ao seu funcionamento, ou seja, são condições para que o indivíduo que cumpre a pena privativa de liberdade tenha seu reingresso ao meio social. E, portanto, para que o tratamento dessas pessoas seja, de fato, eficaz, é necessário que haja o preenchimento de alguns requisitos caracterizadores do método, como por exemplo: a rigidez disciplinar pautada no respeito, na ordem, no trabalho e participação direta dos entes familiares.

A APAC tem como finalidade a transformação do apenado, proteger o meio social, prestar auxílio à vítima e concorrer a aplicação da justiça. Dessa forma, para atingir os objetivos a que se propõe, é necessária a instauração de um método de tratamento penal, conduzido por 12 elementos obrigatórios, são eles: a participação da comunidade como um todo; os recuperados se ajudando mutuamente; a grande necessidade do trabalho; a presença da religião (uma vez que a APAC possui origem cristã); a devida assistência jurídica; assistência à saúde; a valorização do indivíduo; a participação direta dos entes familiares; o apenado comprometendo-se de forma voluntária à realização do tratamento; a existência de um Centro de Realização Social; o mérito do sujeito recuperando e a Jornada de libertação com Jesus Cristo.

Deve-se partir do princípio que a sociedade se encaixa nos propósitos do programa, aceitando-os e participando ativamente, com vistas a que se execute o programa de ressocializados acerca da necessidade de que a

sociedade esteja de acordo e participe desse programa ressocializador, e faça com que os apenados estejam de acordo com a proposta do método.

Quando se fala em ressocialização de milhares de indivíduos que estão no mesmo patamar de regime de cumprimento de pena, é importante afirmar que para que isso aconteça, que haja um envolvimento entre os recuperados e entre esses com a sociedade. Mas, é importante, esse entendimento entre os apenados, pois põe em destaque a pacificação, que traz como consequências outros benefícios para a execução do método.

No que se refere ao trabalho executado pelo reeducando, deve-se ter em mente a necessidade da presença dos outros requisitos, não sendo suficiente para a recuperação do indivíduo apenas o citado, mesmo sendo um elemento.

É importante frisar que esse método tem três informações básicas: o tempo necessário para a recuperação do apenado, que é cumprido exclusivamente no regime fechado; o regime semiaberto, que é voltado para a profissionalização do indivíduo enquanto executa atividades relacionadas ao trabalho; a recuperação total do sujeito, que se encontra devidamente pronto para reintegrar à sociedade, é feita pelo regime aberto.

Ainda deve ser acrescentado a existência de uma discussão sobre se o mesmo se constitui um direito ou um dever do apenado.

Nesse sentido, a Constituição Federal, afirma, em seu art. 1º, inciso IV, que o trabalho possui uma valoração social, e isso o torna um pilar de grande importância para o Estado Democrático de Direito, entendendo, portanto, que é um direito do reeducando.

Já a Lei de Execução Penal (L7210/84), estabelece, em seu art. 28, que o “trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Portanto, o labor executado dentro do estabelecimento prisional, possui um caráter dúplice, mostrando-se, então como um direito-dever.

Vale salientar que o trabalho interno terá de obedecer à capacidade e habilidade do reeducando, conforme pode ser observado no art. 31 da Lei acima referida, que institui que:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.
Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Para concluir, observamos a grande importância do elemento trabalho, tanto para sua profissionalização, com vistas ao seu retorno à sociedade, como para o preenchimento do seu tempo de forma produtiva, para sua própria responsabilidade como ser social. Enfim, o trabalho é direito-dever do recuperando.

Outro item importante para o funcionamento do método APAC, é o da Religião, uma vez que o grupo fundador do mesmo tem suas raízes no cristianismo. Assim cabe-nos considerar a religião como um dos requisitos para a eficiência do método, pois foi a religião e o espírito humanitário que guiou o criador desse método, com base nas suas percepções sobre o sofrimento do homem e suas relações com Deus.

Já que os fundadores da APAC integravam um grupo de pastorais voltadas para os estabelecimentos prisionais, o mesmo se relaciona com o surgimento de Cursilhos Cristãos que “tem método próprio, facilita a vivência do fundamental cristão, na conversão aos valores do reino de Deus, ajudando a descobrir e a realizar a vocação pessoal, respeitando-a e criando núcleos ambientais cristãos”.³

Por fim, a presença da religião como forma de assistência no método APAC, possui importância significativa para ressocializar o apenado, posto que, é responsável pela introdução de valores espirituais no indivíduo reeducando. Mais adiante, a religião será abordada em um outro ponto, que é o da Jornada de Libertação com Cristo.

Um fato que merece destaque e sobre o qual há constantemente notícias nos meios de comunicação sobre a situação carcerária, são entre outros, a demora no andamento de processos e julgamentos, o número de detentos superior ao planejamento carcerário, evidencia que a falta de assistência jurídica influi diretamente no caos da situação. Diante disso, com a preocupação de buscar instrumentos que resolvam essa situação, surgiram mutirões carcerários, que são grupos voltados para libertar alguns detentos que

³ CASA (2015)

já estariam no seu direito à liberdade, portanto, cumprido o seu ônus com a sociedade.

Com isso, é possível notar uma diminuição da superlotação de presídios, mas é importante atentar para o fato de que essa medida sendo tomada de forma isolada não deve resolver grande parte do problema, visto que nem todos os reeducandos saem reabilitados para o convívio social. Diante disso, eles voltam a delinquir rapidamente e resultam no retorno às prisões. Desta forma, deve-se contextualizar, mais ainda, o requisito assistência jurídica, pois ela é indispensável para a metodologia apaqueana, uma vez que privar a liberdade do indivíduo, se opõe à sua natureza, que é de ser livre.

De acordo com dados estatísticos da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), tem-se que, aproximadamente 95% da população carcerária nacional, são impossibilitados de arcar com a contratação de um advogado. Nesse sentido, espera-se que a APAC disponibilize assistência jurídica gratuita, de modo mais específico no momento de execução da pena privativa de liberdade, mas é preciso considerar que tal assistência tem de ser prestada apenas àqueles que estejam de acordo com a proposta apaqueana, e que possuam legitimidade para tal.

Quanto à assistência à saúde do recuperando, Ottoboni (2001, p. 65), um dos fundadores da APAC, afirma que: “[...] o condenado, geralmente quando não entra doente na prisão, fatalmente irá sair doente dela.”. Isso porque o mesmo refere-se ao quadro insalubre de cumprimento de pena privativa de liberdade, que é a falta de sol, a precariedade alimentar, a pressão psicológica, além dos maus tratos sofridos pelos reeducandos.

Cabe afirmar que com a negligência do atendimento às necessidades básicas de cada detento, resulta na ocorrência de rebeliões, fugas e até mortes dentro dos estabelecimentos prisionais. Portanto, a assistência à saúde tem de ser mais priorizada no Método APAC.

Esse atendimento, tem que ser realizado por profissionais voluntários capacitados, sendo eles médicos, psicólogos e dentistas, evidenciando, que existem indivíduos que demonstram certo grau de preocupação para com eles, e que então, eles não se encontram completamente abandonados.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, entende a dependência química, como um mal físico, psíquico e espiritual, e por essa razão, a APAC deverá dar uma ênfase maior a esse elemento.

O que inicialmente começou com apenas cinco fundamentos, e que se pensava que a base de tudo era a religião, o aprofundamento de estudos do grupo cristão ligado à APAC, levou a que se aumentasse o número de elementos fundamentais e se acrescentou que a religião apenas não seria somente o essencial para a consolidação proposta pelo método, tendo em vista a própria conjuntura prisional.

A partir dos novos estudos, o grupo concluiu, inclusive com convivências entre eles e os presidiários, que a religião não era o pilar principal do método, pois ela evidenciava que o indivíduo possuía algumas outras prioridades além da necessidade de Deus. Dessa forma, é mais dificultoso formar o convencimento do recuperando de que Deus é vida e amor, se ele se encontra em uma calamidade prisional. Da mesma forma, é incompreensível falar que Deus é muito bom, quando se tem outros detentos que são acometidos por patologias degenerativas como a AIDS, hanseníase, tuberculose, etc.

É inviável falar, ainda, que Deus é mãe e pai, em se tratando de presídios superlotados, propícios a doenças infecto contagiosas, desprovido de higiene, sem assistencialismo à saúde (médico, psicológico e odontológico), além da sua ausência de condições propícias ao trabalho, carência alimentar e maus tratos.

Foi observado, então, que quando o detento cumpre sua pena privativa de liberdade no sistema prisional convencional, ele sofre um processo de depreciação humana, uma vez que as condições a que lhes são propícias, os fazem se sentir como se fossem fora do normal.

Conclui-se assim, que tão importante como os problemas espirituais são os problemas materiais, físicos e psíquicos.

Desse modo, é importante observar que mesmo que a espiritualidade e o contato com Deus seja um dos 12 elementos fundamentais, a valorização humana, apesar de não ser o mais importante dos requisitos, se tornou o princípio basilar do Método APAC, tendo em vista que fez-se imprescindível a aplicação de uma terapia psicopedagógica para mostrar ao indivíduo que

apenas a religião não é suficiente para que o recuperando passe por uma mudança mental. Então, a ausência de conhecimento dessa técnica e métodos específicos, ocasionam o impedimento de novas instituições.

Finalmente, pode-se afirmar que a Valorização Humana, princípio base do Método APAC pode se estabelecer em três campos específicos, dentre os quais: a) a educação; b) os cursos de profissionalização e c) a terapia da realidade.

É importante destacar que a família possui uma grande influência no tratamento do reeducando. Considerando que esta tem uma condição de uma certa precariedade diante do recuperando, há de se observar que a mesma nem sempre tem condições de apoiar suficientemente o seu parente, e, muitas vezes, ela própria é causadora das situações de violência.

Ainda deve ser considerado o sofrimento da família do apenado, pois a mesma se submete a situações vexatórias ao ser revistada no estabelecimento prisional. Tais constrangimentos se aliam à precariedade da acessibilidade ao transporte público, dificultando o longo trajeto para chegar ao presídio e visitar o seu familiar que se encontra detido.

Essas famílias acabam por aguardar durante inúmeras horas o seu familiar no estabelecimento prisional, fazendo com que fiquem desgastadas física e emocionalmente, além de perder o estímulo. É necessária muita perseverança para enfrentar essa árdua situação.

Dessa forma, a família, por não dispor de estrutura suficiente (ausência de utilização de políticas públicas, combate às drogas e violência, etc) contribuem em grande quantidade para o surgimento e cometimento de novos crimes.

É preciso que se haja um esforço da equipe, que preparando o reeducando para reintegrar o meio social, de modo concomitante à família. Portanto, a mesma tem de receber um cuidado redobrado da entidade apaqueana, devendo se envolver e participar ativamente do método em todos os períodos da vida carcerária.

Da mesma forma que a família do reeducando merece uma atenção especial da APAC, a própria entidade deve observar o comportamento em relação às vítimas e seus familiares, oferecendo práticas assistencialistas que buscam suavizar o sofrimento e os prejuízos resultantes dos crimes cometidos.

No que se refere aos voluntários e os seus cursos de formação, não existe nada que possa transferir a obrigação de trabalhar dos mesmos, uma vez eles realizam gestos bondosos, e por meio deles, retrata aos reeducandos um sentimento de amor de maneira gratuita, contínua e incondicional.

É relevante atentar para o fato de que os voluntários e funcionários remunerados executam o seu papel unicamente no departamento administrativo. E, para isso, é necessário que os mesmos estejam habilitados para realizar o trabalho, pois uma atividade dessa natureza, que requer uma responsabilidade maior, não pode ser realizada de maneira qualquer.

O conhecimento do Método APAC de maneira aprofundada, da parte psíquica do recuperando e possuir organização psicológica suficiente para se envolver em questões espirituais, são condições mínimas para quem atua na entidade apaqueana, poder desempenhar bem a sua função.

Em se tratando do grupo de voluntários, possuem grande influência, os “casais padrinhos”, que tratam os reeducandos como se fossem seus afilhados, e exercem um papel importante para tentar resgatar as imagens maculadoras que foram construídas por eles perante seus pais, e também as pessoas que representaram a figura afetiva em substituição aos seus familiares biológicos.

Um outro elemento a ser levado em consideração, é o Centro de Reintegração Social – CRS, que se constitui como uma prisão de pequeno porte, e se condiciona a obedecer aos regimes de cumprimento de pena, que estão previstos na Lei de Execução Penal. Vale salientar, que esses presídios precisam manter uma distância regular uns dos outros, o que não inviabiliza a obrigação estatal de realizar a construção, disponibilizar equipamentos e mantimentos para as unidades prisionais.

Com efeito, vale destacar que, independente do momento em que a APAC assume a administração do Centro de Reintegração Social (CRS) sem que haja a participação da polícia, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) deverá ser consultada previamente para que possa se confirmar a regularidade para que o êxito da proposta seja realizável (isso inclui a questão da segurança, que os voluntários estejam prontos para desempenhar os seus papéis, o treinamento realizado pela equipe de funcionários, os convênio/s destinados à manutenção do centro, e que hajam reeducandos que possam atuar como estagiários).

Quanto ao mérito do recuperando em relação à entidade apaqueana, é importante observar que tal elemento se constitui na pessoa do mesmo, desde o momento do seu cumprimento da pena privativa de liberdade, até o exato momento em que ele se configura como indivíduo pronto para reintegrar o meio social. Todos os aspectos referentes aos reeducandos, sejam eles elogios recebidos, conquistas pessoais e coletivas, cursos profissionalizantes realizado, permissões de saídas, bem como indisciplinas e desvios de conduta que acarretem sanções disciplinares. Essas informações deverão constar em um prontuário específico, que mais tarde será juntado a um relatório comportamental do reeducando, para ser incluído no pedido de benefício jurídico, quando este tiver respeitado o lapso temporal necessário para a concessão do mesmo.

Dessa forma, afirma-se a importância de se construir uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), que é constituída por profissionais voltados ao campo metodológico, responsáveis pela classificação do indivíduo reeducando, quando se há a necessidade de estabelecer um tratamento realizado de forma individualizada, ou até mesmo para indicar, quando forem relevantes, exames de isenção de periculosidade, dependência tóxica, desequilíbrio mental, ou requisição de exames para que o recuperando possa progredir de regime de cumprimento de pena ou ainda, obter o seu livramento condicional.

Finalmente, o último elemento componente do Método APAC, é o da Jornada de Libertação com Cristo, que se apresenta como um dos requisitos mais importantes da metodologia. Consiste em um momento único do recuperando com si próprio. Trata-se de um programa, durante quatro dias, em que o reeducando participa de palestras voltadas para a espiritualidade, e se caracteriza por um momento de reflexão do indivíduo com o seu ser superior.

7 SISTEMA PRISIONAL CONVENCIONAL X MÉTODO APAC

Nessa etapa, será realizada uma breve comparação entre as realidades do sistema prisional comum e a metodologia apaqueana, relacionando-os e levando-se em conta alguns aspectos do método.

Muito se questiona a respeito da eficiência da aplicação da pena de liberdade no sistema prisional comum. Entretanto, o sistema prisional

convencional, objetiva apenas a prisão de modo a recuperar o indivíduo, mas se a meta da pena privativa de liberdade diverge da recuperação de quem se encontra submetido, não faria sentido se houvesse a necessidade de se privar a liberdade de outrem.

Há se convir, que a preocupação atual estatal, não é de assegurar a proteção social, uma vez que o sistema prisional comum, não está sendo eficaz no seu dever de realizar a ressocialização do indivíduo condenado, logo, reintegrará socialmente, pessoas despreparadas e incapazes de se readaptar aos ditames da sociedade.

Dessa forma, no Método APAC, o meio comunitário participa ativamente, pois propicia à sociedade as informações necessárias sobre a questão da criminalidade, a violência, e como se encontram atualmente, os presos e os estabelecimentos prisionais.

Todavia, os estabelecimentos prisionais comuns possuem cadeias lotadas além dos padrões normais e em estado completamente deploráveis. Nesse sentido, os presos não se encontram amparados legalmente por um ordenamento jurídico que garanta os direitos mínimos para o seu acolhimento, e a constante transgressão dos direitos humanos.

Diante do exposto acima, a APAC possui uma importância econômica, política e social maior do que a das prisões convencionais, pois o seu funcionamento é realizado com, no mínimo um terço dos recursos financeiros que os presídios comuns, possuindo a mesma demanda de condenados e o índice de reincidência é setenta vezes menor que o de estabelecimentos prisionais convencionais.

Deve ser considerado, que existem poucas semelhanças entre ambos os sistemas, pois os mesmos tratam de indivíduos que praticaram delitos de foram punidos penalmente pelo Estado. Entretanto, o que vemos hoje, comparando os sistemas, são condições que divergem do que se pretenderia que fosse, logo tem-se a ideia de que a APAC seria o 'céu' e o sistema prisional convencional, seria o 'inferno'.

Dessa forma, cabe afirmar que a APAC pode ser observada como um programa que objetiva amenizar as más impressões deixadas pelo sistema prisional comum, fazendo com que a prisão seja imposta apenas em caso de extrema necessidade.

A pena imposta pela Lei de Execução Penal, varia dependendo do caso, pois condutas com certo grau de periculosidade por parte de quem cometeu o crime, requerem uma rigidez maior em sua aplicação. No que se refere à pena privativa de liberdade, a mesma deve ser utilizada em casos extremamente excepcionais, e não sendo vista como uma regra, porque a rigidez não é igual em todos os casos, sendo atribuída de maneira específica em cada caso.

Posto isso, a pena privativa de liberdade, não deve ser vista unicamente como uma ferramenta de restringir a liberdade das pessoas, mas de atingir o seu dever de ressocializar, meta essa que vem sendo atingida através da APAC, observando elementos como a valorização humana, a participação ativa comunitária, etc.

Conforme fora mencionado anteriormente, deve-se observar que os custos estatais no que se refere à prisão de um indivíduo no sistema prisional convencional são três vezes maiores do que o mesmo sendo inserido em uma APAC, porém o estabelecimento apaqueano, apesar de menor valor tem atingido resultados com maior grau de excelência.

Diante disso, entende-se que o custo elevado e a superlotação de presídios comuns, torna esse sistema convencional ineficaz, uma vez que, o mesmo não possui um regramento jurídico que possa assegurar o respeito ao direito dos indivíduos condenados.

8 ASPECTOS POSITIVOS DO MÉTODO APAC FRENTE AO SISTEMA CARCERÁRIO COMUM

Nesse momento, vamos mostrar que a APAC surgiu como uma forma mais visível de solucionar o problema carcerário existe no sistema convencional, através de alguns benefícios e aspectos positivos trazidos aos detentos.

Em tal método, cada prisioneiro é coadministrador do processo de gerenciamento do estabelecimento prisional, no qual as ações do método são baseadas em princípios que objetivam tornar a pena privativa de liberdade algo mais humanizado.

Cabe observar que no sistema prisional convencional, ocorre superlotação das celas e as condições de sustentar o preso são altamente subumanas. Já na APAC, acontece o inverso, pois a mesma possui organização capaz de setorizar os locais direcionados ao alojamento e atendimento para os recuperandos, promovendo um conforto maior para os mesmos, assim como para os voluntários e funcionários da entidade.

Um exemplo muito comum, é o da APAC de Itaúna, que fica localizada no Estado de Minas Gerais, que possui uma referência nacionalmente conhecida. O Espaço utilizado para abrigar os presos que migraram do sistema penitenciário comum para o estabelecimento apaqueano, promove um ambiente positivo e propício para que se haja a recuperação dos mesmos.

Ainda deve ser levado em consideração a segurança da APAC, que pode ser realizada sem haver, necessariamente, a participação de policiais e agentes penitenciários responsáveis pela sua proteção.

Desse modo, tal medida faz com que haja uma economia financeira estatal, pois a redução da contratação de profissionais especializados em segurança pública influencia diretamente na parceria e na confiança dos reeducandos, tornando-a mais eficiente.

No que se refere à estrutura da APAC, tem que a mesma é constituída pela presença de dois pavilhões, um deles voltado para o regime de cumprimento de penas fechado e o outro, pertencente ao regime semiaberto.

É importante destacar que, a entidade apaqueana administra a efetividade do trabalho realizado no regime fechado, proporcionando aos indivíduos serem tratados e observados constantemente no que se refere ao seu comportamento, fazendo com que, eles possam progredir para um regime mais brando de modo a reingressar na sociedade. E assim, evitar a sua reincidência no cometimento de novos crimes.

Outro aspecto relevante, está correlacionado com a questão da reincidência no mundo criminal. Isso significa dizer que, de um modo geral, apenas 8% (oito por cento) dos detentos que cumpriram pena na APAC voltaram a cometer novos delitos, enquanto que no sistema carcerário convencional, o índice de reincidência é dez vezes maior, ou seja 80% (oitenta por cento). Já, quando se trata da porcentagem mundial, o índice de indivíduos

que voltam a delinquir, é menor que o nacional, perfazendo o percentual de 70% (setenta por cento), mas esses valores continuam elevados.

Continuando, a ideia que fundamenta a APAC, acarreta apenas benefícios aos ex-detentos, de forma que proporciona a participação direta da comunidade, que procura amparo no meio social, conforme está exposto no art. 4º da Lei de Execução Penal, estabelece que: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.”

Outro ponto a ressaltar, é que, o ambiente se estabelece com mais harmonia e menos criminalidade entre os recuperandos, com o devido respeito entre eles, somado a uma atividade de trabalho, que os fazem ficar menos ociosos, e, conseqüentemente, o dinheiro obtido pelo próprio esforço praticado na atividade laboral, os dignificam. Além da ocupação de seu tempo, que ameniza as condições adversas que lhes são impostas enquanto os mesmos cumprem o seu regime de pena privativa de liberdade. Tal situação pode ser avaliada em se tratando da redução do tempo necessário para remir a pena.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto acima, o objetivo inicial do trabalho, foi estudar sobre a metodologia apaqueana, de modo a se entender que ela objetiva efetuar uma nova perspectiva sobre a forma de se gerenciar um estabelecimento prisional.

Observamos que, nos últimos anos, tem-se acentuado a manifestação da insatisfação dos presos nos estabelecimentos prisionais convencionais e o baixo índice de ressocialização dos mesmos, considerando o número cada vez maior de aprisionados, devido ao crescimento da violência, que traz como consequência a superlotação dos presídios e as condições precárias vivenciadas dentro dele.

Com vistas a modificar essa realidade, surgiu no Brasil, nos anos 70, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que apresenta um método, que ajuda a resolver essa situação.

Inicialmente, com uma preocupação religiosa, dos grupos pastorais, que transitavam pelos presídios, a ideia ganhou corpo e chegou aos meios

jurídicos que assumiram a fundamentação que propunha mudanças de comportamento naquele setor.

A ideia básica, era humanizar a situação dos presos de forma que eles se acomodassem melhor com a situação e se comprometessem na busca pela sua recuperação, para, enfim, voltar à sociedade.

Com efeito, os fundamentos propostos pela metodologia apaqueana, não somente amenizavam a situação com o envolvimento dos presos com a comunidade, fazendo com que sua pena tivesse uma progressão.

A perspectiva de cumprimento da pena, incluía a visão do seu retorno integrado na sociedade.

A APAC sugere 12 elementos fundamentais para se tratar essa situação. São eles: a participação da comunidade; a ajuda mútua entre os recuperandos; o trabalho; assistência jurídica; espiritualidade; assistência à saúde; valorização humana; participação da família; o voluntário e seu curso para formação; o Centro de Reintegração Social (CRS); O mérito e a Jornada de Libertação com Cristo.

Todos esses elementos, são de suma importância para o apenado, tendo em vista que cada um deles possui a sua especificidade. Temos como exemplo, o requisito da Valorização Humana, que é visto como o princípio basilar, pois trata a mudança de mentalidade do recuperando, através de terapias pedagógicas, como uma forma de convencê-lo de que é capaz de reingressar à sociedade.

Outro aspecto que foi observado, é o do trabalho, pois o mesmo tende a dignificar o reeducando, fazendo com que ele se sinta produtivo, e ocupe o seu tempo, de forma a combater a ociosidade, e com isso, mostrando-lhe que essa profissionalização será muito importante quando regressar o meio social.

Dessa forma, foi estabelecida uma comparação entre o Método APAC e o sistema prisional convencional, destacando as suas semelhanças e os pontos divergentes entre eles.

Foi observado ainda, que a APAC, é uma forma mais eficaz de estabelecimento prisional que o sistema penitenciário comum. Entende-se que ao se comparar os custos dos mesmos, tem-se que a APAC é teoricamente mais barata, e possui um caráter reincidente muitas vezes menor, pois a

metodologia apaqueana possui um ordenamento jurídico que assegura o respeito ao direito do apenado.

É importante ressaltar, que o Método APAC detém uma nova perspectiva de se gerenciar um sistema carcerário. Isso porque, possui exclusividade em ser um ambiente, que é setorialmente organizado, para obedecer aos devidos regimes de cumprimento de penas.

Nesse sentido, convém lembrar, que em seu modelo administrativo, consta a divisão entre os pavilhões, existindo, portanto, locais próprios para cumprir pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto. E, cada uma dessas ocupações possuem autonomia própria e específica para a execução de deveres inerentes à sua competência.

Por fim, entende-se que a metodologia apaqueana, tem a sua eficiência comprovada, porque além dos custos reduzidos, não necessita que haja a contratação de policiais capacitados para realizar atividades coercitivas, atribuindo autonomia aos reeducandos de se auto regerem.

Tais comportamentos evidenciam, a redução de recuperandos localizados lado a lado. Então, entende-se que e isso deve ser levado em consideração, pois dificulta a constituição de grupos voltados a cometer novos delitos, além de impedir a conduta de se influenciarem mutuamente de forma negativa, diminuindo, também a expansão do tráfico de drogas, e extinguir a violência e a corrupção, existentes no sistema penitenciário comum.

A metodologia apaqueana, entretanto, deve nos levar a um novo modo de pensar, o qual revela que a ressocialização, pode ser, enfim, algo realizável.

Para encerrar, os objetos de estudo serviram para realizar um entendimento do quanto A APAC pode contribuir para ressocializar, recuperar e proporcionar o regresso do apenado à sociedade. Aguarda-se, então, que esse programa possa ser útil em outros campos de conhecimento na seara executória de penas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003

_____. **NBR 6023**: informação e documentação: referência e elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

_____. **NBR 6027**: informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Editora Martin: Claret, 2010.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 de novembro 2017

_____. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em: 06 nov. 2017.

CASA DE CURSILHO DE CURITIBA. **Movimento de Cursilhos de Cristandade**— GED, 2015. Curitiba. Disponível em:<<http://www.cursilhocuritiba.com.br/site/Retiros1/O-que-e-o-Cursilho>> Acesso em: 06 nov. 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. Presídios com Método Apac têm índice de reincidência três vezes menor. **Consultor Jurídico**, São Paulo, abr. 2017. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2017-abr-19/prisoos-metodo-apac-indice-reincidencia-tres-vezes-menor>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>. Acesso em 07 de nov. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 9.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA FILHO, Gabriel Barbosa Gomes de. A origem e história das penas: o surgimento da pena privativa de liberdade. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano XVI, n. 119, dez. 2013. Disponível em:

<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14030>. Acesso em: 9 nov. 2017.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?:** método APAC. São Paulo: Paulinas, 2004.

RIBEIRO, Érika Cristiane dos Santos; et al. **Manual de orientação a trabalhos acadêmicos – UNI-RN.** 2. ed. Natal: UNI-RN, 2015. 65p.